PROJETO DE LEI Nº 15 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 551/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 13:59
Legislativo - PLO 15/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de água potável e/ou a permissão de entrada com garrafas de água em eventos com aglomeração de pessoas no Município de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos públicos ou privados realizados no Município de Congonhas, gratuitos ou remunerados, que promovam aglomeração de pessoas, ficam obrigados a:

I – Disponibilizar água potável gratuitamente aos participantes; e/ou

II – Permitir a entrada do público com garrafas de água.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se eventos com aglomeração aqueles que, em local aberto ou fechado, reúnam simultaneamente 100 (cem) ou mais pessoas, incluídos participantes, trabalhadores e prestadores de serviço.

Art. 3º. A água potável disponibilizada deverá atender às normas sanitárias vigentes, podendo ser fornecida por bebedouros, pontos de hidratação, galões com torneiras, copos ou outras modalidades equivalentes.

Parágrafo único. A disponibilização deverá ocorrer em quantidade suficiente e em locais de fácil acesso, durante toda a realização do evento, garantindo a todos os participantes condições adequadas de hidratação.

Art. 4º. É vedada a cobrança de qualquer valor pela água potável ofertada gratuitamente nos termos desta Lei.

Art. 5º. A entrada com garrafas de água poderá ser restringida apenas quando:

I – Houver parecer técnico escrito e fundamentado da autoridade policial ou do Corpo de Bombeiros Militar, indicando risco à segurança; ou

II – O material da garrafa representar risco comprovado à segurança dos participantes, devendo, nesse caso, o organizador garantir a quantidade razoável de água gratuita no interior do evento.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes sanções, aplicáveis pela autoridade competente:

I – Multa de 500 UPMC;

II – Em caso de reincidência, multa aplicada em dobro;

III – Em situações reiteradas ou graves, possibilidade de restrição ou suspensão de novos alvarás, nos termos da legislação municipal.

§1º. Quando o evento for organizado diretamente por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, em qualquer de suas esferas – Administração Direta, Autarquias, Fundações – o descumprimento desta Lei implicará em:

I – Apuração de responsabilidade administrativa do agente ou setor público encarregado da organização do evento;

II – Eventual responsabilização civil ou disciplinar do gestor, conforme legislação aplicável;

III – Determinação de medidas corretivas para adequação de eventos futuros.

§2º. A autoridade fiscalizadora deverá lavrar relatório circunstanciado para registro, controle e encaminhamento às instâncias administrativas competentes.

Art. 7º. As obrigações previstas nesta Lei deverão constar como condicionantes para a emissão de alvarás, licenças ou autorizações para realização de eventos no Município de Congonhas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo parâmetros técnicos, procedimentos de fiscalização e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2026.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir condições mínimas de segurança, saúde e bem estar aos cidadãos que participam de eventos públicos ou privados no município de Congonhas, assegurando **acesso a água potável gratuitamente** ou, alternativamente, permitindo-se a **entrada com garrafas de água**.

A medida atende a uma necessidade prática e urgente. Em eventos com grande concentração de pessoas, especialmente em dias quentes ou em ambientes fechados, é comum que o consumo de água seja insuficiente ou dificultado por preços elevados, filas extensas ou mesmo pela proibição de entrada de garrafas. Tal cenário expõe o público a **risco real de desidratação, mal-estar, quedas de pressão e outras intercorrências**, sobretudo crianças, idosos e pessoas com condições de saúde sensíveis.

Além da relevância sanitária, o projeto segue recomendações de boas práticas adotadas pelo país e do mundo, baseadas no princípio da **dignidade da pessoa humana,** da **proteção à saúde** (art. 196 da Constituição Federal) e da **segurança em eventos**.

Congonhas, 12 de março de 2026.

PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador